



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 124/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1287/2014, que “Altera redação do § 1º do artigo 4º, da Lei nº 2.028, de 10 de março de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 06 2014
Horas 13:25
Por puschador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1287/2014

Altera redação do § 1º do artigo 4º, da Lei nº 2.028, de 10 de março de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º, da Lei nº 2.028, de 10 de março de 2009, que “Institui os Jogos Escolares no Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Educação repassará os recursos financeiros para a realização dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER às Coordenadorias Regionais de Educação e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos Municípios que sediarem as fases dos jogos escolares, conforme determinação do Secretário de Estado da Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 112 , DE 29 DE MAIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009”.


Nobres parlamentares, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, busca-se a modificação na sistemática do repasse de recursos financeiros para a realização dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER, a fim de que sejam remetidos às Coordenadorias Regionais de Educação e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos Municípios que sediarem as fases dos jogos escolares.

Nesse sentido, em primazia dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, intenta-se a eficiência na aplicação dos recursos destinados ao JOER, cuja realização envolve, aproximadamente, 150.000 (cento e cinquenta mil) entre atletas, professores, dirigentes, técnicos, colaboradores e pessoal de apoio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 29/05/14 às: /

HOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO

DE 2014.

Altera redação do § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009, que “Institui os Jogos Escolares no Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Educação repassará os recursos financeiros para a realização dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER às Coordenadorias Regionais de Educação e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos Municípios que sediarem as fases dos jogos escolares, conforme determinação do Secretário de Estado da Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.